



**CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**“PARLAMENTO JOVEM, UNIDOS E FORTE”**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA ATRAVES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E JSM COMERCIO E SERVIÇO LTDA (TECHPRINT) PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL de IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Irauçuba, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 02.353.380/0001-73, neste ato através do Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba, neste ato representada pelo Sr. Rogério Barbosa Mesquita, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **JSM COMERCIO E SERVIÇO LTDA (TECHPRINT)** com endereço em AV. JORGE DOMINGUES, 956, CENTRO, IRAUÇUBA, CEARÁ. CNPJ.: 36.112.963/0001-24, representada por JOYCE DE SOUSA MOTA, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.02.10.01, devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DESTINADAS AS ATIVIDADES DE ROTINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE, compreendendo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNID. | QTDE. | R\$ UNIT   | R\$ GLOBAL   |
|------|---|-------|-------|------------|--------------|
| 1    | LOCAÇÃO DE 2 IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL <i>Especificação: multifuncional laser monocromático, veloc. De impressão até 30 ppm, resolução até 1200x1200 dpi, interfaces padrão USB, compatível com Windows7/ Vista/ XP, capacidade de papel padrão 300 folhas, saída de 150 folhas, copiadora com veloc. Até 30 com resolução 1200x600 dpi, cópias múltiplas até 99, redução e ampliação 25% - 400% tam. Vidro de exposição A4, digitalização colorida e P/ B, resolução</i> | MÊS   | 12    | R\$ 820,00 | R\$ 9.840,00 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**“PARLAMENTO JOVEM, UNIDOS E FORTE”**

|   |   |     |    |                 |                  |
|---|---|-----|----|-----------------|------------------|
|   | 600x2400 dpi. Quantidade de cópias mês: ilimitado. manutenção e recarga por conta da contratada.  |     |    |                 |                  |
| 2 | LOCAÇÃO DE 5 IMPRESSORA JATO DE TINTA Especificação: jato de tinta, com wi-fi, velocidade de impressão em preto e branco 33 ppm, tamanhos de papel A4, A5, A6, B5, Carta, Legal, Sobre C6, Sobre DL, Sobre N10, 10X15cm, 13x18cm. Tipos de papel fotográfico, normal, com USB, velocidade de impressão em cor 15 ppm. Quantidades de cópias mês: ilimitado. Manutenção e recarga por conta da contratada. | MÊS | 12 | R\$<br>1.550,00 | R\$<br>18.600,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do Contrato é de **R\$ 28.440,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

4.1 - Reajustável, somente após ultrapassados 12 (doze) meses, conforme os índices praticados pelo IGPM/FGV.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na norma cogente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal / fatura do serviço efetivamente prestado. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços e atestará a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**“PARLAMENTO JOVEM, UNIDOS E FORTE”**

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.5 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita do CONTRATADO à Câmara Municipal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 - Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

9.2-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

9.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

9.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;

**CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

| <b>Dotação orçamentária</b> | <b>Elemento de despesas</b> | <b>Origem dos Recursos</b>   |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| 0101.01.031.0001.2.001      | 3.3.90.39.00                | Próprios / Orçamento de 2022 |

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADO**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**“PARLAMENTO JOVEM, UNIDOS E FORTE”**

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos em lei.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a lei.
- 13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.
- 13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1 – Em atenção a Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:
- I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.
- II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

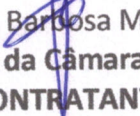
- 15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

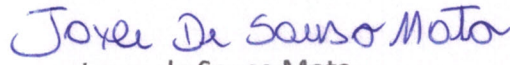
E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba/CE, 11 de fevereiro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**“PARLAMENTO JOVEM, UNIDOS E FORTE”**

  
Rogério Barbosa Mesquita  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

  
Joyce de Sousa Mota  
JSM COMERCIO E SERVIÇO LTDA  
(TECHPRINT)  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

02. Romina Braga de Mesquita

Nome:

C.P.F.: 042.124.203-50

02. Valter Anzília Mota Silva

Nome:

C.P.F.: 035-522-243-65